**PROJETO DE LEI Nº 01/2023**

Data**:** 31 de janeiro de 2023

Dispõe sobre o acesso gratuito em eventos socioculturais a pessoas portadoras de necessidades especiais, no município de Sorriso e dá outras providências.

**RODRIGO MACHADO – PSDB e DIOGO KRIGUER – PSDB,** vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais, o acesso gratuito em eventos socioculturais, realizados em locais públicos e privados, no município de Sorriso.

§ 1º Entenda-se como eventos socioculturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, entre outros.

§ 2º os eventos socioculturais públicos ou privados, realizados em locais privados, citados no *caput*, são aqueles subvencionados, subsidiados ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A comprovação da condição de portador de necessidades especiais será feita através da apresentação de Carteira de Identidade de qualquer entidade que os representam ou que os assistam.

Art. 3º O não cumprimento ao que determina a presente lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, sujeitarão estes a multa ou perda do direito de realizarem novos eventos.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal 1.655/2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de janeiro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **RODRIGO MACHADO**  **Vereador PSDB** | **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** |

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que já existe Lei Estadual n° 5.634 de 21 de janeiro de 2013 que DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO EM EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, REVOGA A LEI 4.553 DE 16 DE MARÇO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e a Lei Estadual n° 6.605 de 16 de dezembro de 2020 que DISPÕE SOBRE O PASSE LIVRE CULTURAL QUE GARANTE ACESSO GRATUITO EM EVENTOS SOCIOCULTURAIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, REVOGA A LEI N° 5.634 DE 21 DE JANEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, pelo fato do qual vemos a necessidade do município se adequar as pessoas portadoras de necessidade especial.

A acessibilidade é a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Mais de 45 milhões de pessoas no Brasil possuem algum tipo de deficiência, segundo o Censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). São pessoas que ainda enfrentam desigualdades no acesso à escolaridade, ao mercado de trabalho e a serviços.

É ai que a**acessibilidade em eventos assume um papel de extrema importância**, pois tem como propósito contribuir para que seu evento seja um sucesso e entregue uma ótima experiência a quem participa.

Desta forma, solicita-se aos Nobres Pares à apreciação da propositura e sua consequente aprovação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de janeiro de 2023.

**RODRIGO MACHADO**

**Vereador PSDB**